Contrato de Execução de Obra em Regime de Empreitada Global

Contrato n° 01/2019 Tomada de Preço n° 07/2018 Processo Licitatório n° 71/2018

Contratação de empresa especializada para execução de obra em regime de empreitada global (materiais e mão de obra), para pavimentação asfáltica com CBUQ, rede de drenagem pluvial e implementação de passeio público, em trechos das Ruas Porto Alegre e SD 07.

- O Município de Santa Cecília do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99, com sede física na Rua Porto Alegre, nº 591, na cidade de Santa Cecília do Sul-RS, representado neste ato por sua Prefeita Municipal, Sra. Jusene Consoladora Peruzzo, brasileira, casada, residente e domiciliada na Localidade de Santo Antônio, interior do Município de Santa Cecília do Sul-RS, portadora do CPF nº 908.182.100-87, doravante denominado de CONTRATANTE, e, de outro lado, à empresa BSM Tedesco Construções e Pavimentações Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 25.534.742/0001-28, com sede na Estrada Santa Maria Gortetti, nº 999, cidade de Paraí, CEP 95.360-000, neste ato representada pela Sra. Paula Iara Tedesco, sócia gerente, inscrita no CPF nº 023.862.110-55, doravante denominado de CONTRATADA, obedecendo às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, mais as normas estabelecidas no edital da Tomada de Preço n^o 07/2018, contratam o seguinte:
- 1. Cláusula Primeira Do Objeto: A Contratada fornecerá à Contratante, nos termos previstos nos anexos da Tomada de Preço acima referida, os serviços e materiais para execução de obra em regime de empreitada global (materiais e mão de obra), para pavimentação asfáltica com CBUQ, rede de drenagem pluvial e implementação de passeio público, em trechos das Ruas Porto Alegre (Trecho 02) e SD 07 (Trecho 01).

Parágrafo Primeiro - Os serviços a serem executados deverão obedecer às especificações contidas no Memorial Descritivo, Projetos Executivos, Planilhas Orçamentárias, especificações

técnicas e anexos do Edital Tomada de Preço 04/2018, assim como, também devem atender as Normas Brasileiras pertinentes.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1° do Artigo 65 da Lei n° 8.666/93.

2. Clausula Segunda - Da Vigência e Prazo: O contrato terá vigência de 08 (oito) meses a contar do recebimento do Termo de Início. A obra acima referida deverá ser concluída no prazo de 08 (oito) meses a contar do recebimento do Termo de Início, conforme cronograma físico-financeiro, descontados os dias de chuva e os dias subsequentes, quando certificada pela fiscalização da obra a inviabilidade de execução dos serviços, conforme anotações no Diário de Obras, sendo que o início destas fica condicionado a apresentação da ART/RRT de execução emitida pelo responsável técnico da obra, vinculada a do projeto, bem como efetuar o seu respectivo Registro (matrícula) junto ao INSS.

Parágrafo Primeiro - Quando da entrega da obra, o Município emitirá Termo de Recebimento Provisório, dispondo do prazo de até 60 (sessenta) dias para verificação da conformidade desta com as disposições constantes no Edital e Projetos.

Parágrafo Segundo - Após a verificação e consequente aprovação, será emitido Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo Terceiro - Sempre que for constatada qualquer irregularidade na execução da obra, a Contratada será intimada para regularizar as deficiências apontadas, para só então, serem exigidos os pagamentos.

Parágrafo Quarto - Em caso de não cumprimento dos prazos estabelecidos, a Contratada deverá justificar as causas do não cumprimento, e corrigir no prazo de até dez dias.

Parágrafo Quinto - O prazo de garantia da obra começará a correr a partir da data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo.

3. Clausula Terceira - Do Valor Contratual: Pela realização da obra identificada na cláusula primeira, o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$808.849,51 (Oitocentos e Oito Mil, Oitocentos e Quarenta e Nove Reais e Cinquenta e Um Centavos) a título de materiais e R\$367.655,04 (Trezentos e Sessenta e Sete Mil, Seiscentos e Cinquenta e Cinco Reais e Quatro Centavos) a título de serviços, totalizando R\$1.176.504,55 (Um Milhão Cento

e Setenta e Seis Mil Quinhentos e Quatro Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

Parágrafo Primeiro - Sobre os pagamentos efetuados serão procedidos nos devidos descontos legais.

4. Cláusula Quarta - Da Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado, conforme cronograma físico financeiro e liberação dos recursos por parte do BADESUL, sempre mediante parecer prévio do Setor de Engenharia do Município.

Parágrafo Primeiro - A liberação dos referidos recursos será sempre efetuada diretamente a Contratada, após ordem do Município, devendo a mesma informar ao Badesul, através do Município, a agência e o número de sua conta bancária, em que desejam receber os pagamentos.

Parágrafo Segundo - O Badesul estabelece até 30 dias para liberação dos pedidos de desembolsos, contados a partir da data de protocolo dos referidos pedidos junto a Superintendência de Fomento Público do Badesul, desde que não ocorram problemas de execução, ou irregularidades na apresentação de documentos, apontadas pelo acompanhamento efetuado pelos técnicos do Badesul.

Parágrafo Terceiro - Por ocasião do pagamento será retido o valor correspondente a 15% (Quinze por cento) do valor contratado, o qual será pago quando da apresentação da CND relativa a conclusão da obra, que deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto - Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelece as legislações vigentes do ISSQN e INSS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização, cujos percentuais deverão ser destacados na Nota fiscal.

Parágrafo Quinto - No caso de a execução dos serviços não estar de acordo com as Especificações Técnicas e demais exigências fixadas no Edital Tomada de Preço 07/2018, assim como as exigências do contrato, o Município poderá reter o pagamento em sua integralidade até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas.

Parágrafo Sexto - Serão pagos somente serviços efetivamente realizados, não sendo computados materiais em trânsito ou dispostos na obra sem efetiva execução.

Parágrafo Sétimo - Não haverá qualquer reajustamento de preços durante a execução e o término da obra.

5. Cláusula Quinta - Da Fiscalização e Penalidades: Sem prejuízo de plena responsabilidade da Contratada, todo o serviço será fiscalizado pelo Município, constantemente, aplicando o instrumental necessário à verificação da qualidade e quantidade dos serviços e materiais, não podendo a Contratante se negar a tal fiscalização, sob pena de incorrer em causa de rescisão de contrato.

Parágrafo Primeiro - Todas as despesas decorrentes e contratação dos serviços, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, bem como os relativos aos empregados da empresa Contratada, ficarão a cargo desta, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como qualquer dano ou prejuízo, porventura causados à terceiros e ao Município. No preço proposto está incluso todas as despesas de transporte, pois o produto se considera como posto na obra, inclusive carga e descarga.

Parágrafo Segundo - A Contratada que não satisfazer os compromissos assumidos, será aplicado às seguintes penalidades:

I - Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

II - Multa: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento ocorrendo atraso no cumprimento da obrigação, calculada conforme fórmula abaixo:

Multa = (Valor do Contrato) x dias de atraso (Prazo máx. de entrega - em dias)

Multa(%) = (resultado da operação acima) x (percentual fixo)

Multa = o resultado será o valor da multa

III - Caso a Contratada persista no descumprimento das obrigações assumidas, ou, seja considerada como infração grave o descumprimento contratual, a administração aplicará multa correspondente a 10% do valor total adjudicado e rescindirá o contrato de pleno direito, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

IV - Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, e inclusive de suspensão do direito de licitar e contratar com o Contratante pelo prazo de até 02 anos, cumulativamente a sanção prevista no inciso III;

 ${f V}$ - Rescisão do contrato pelos motivos consignados no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações, no que couber, mais multa de 10% do valor do contrato.

Parágrafo Terceiro - A administração poderá sustar, liminarmente, a execução dos serviços, se constatar desconformidade na execução ou na qualidade dos materiais.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de aplicação de multa fica assegurado ao **Município** o direito de optar pela dedução correspondente sobre qualquer pagamento a ser efetuado a **Contratada**.

- 6. Cláusula Sexta Da Continuidade dos Serviços: A Contratada assume a responsabilidade de manter regularmente os serviços, a fim de que não sejam interrompidos os mesmos, sob pena de pagar 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato ao Contratante.
- 7. Cláusula Sétima Da Responsabilidade por Danos Causados: É de inteira responsabilidade da Contratada a cobertura por eventuais danos decorrentes de furto ou roubo, caso fortuito ou força maior, atos dolosos ou culposos ocorridos por ato de seus funcionários ou terceiros por ela contratada.
- 8. Cláusula Oitava Da Dotação: As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária:
 06.01 Secretaria de Serviços Urbanos
 4490.51.00.00.00 Obras e Instalações
 1031 Pavimentação de Ruas e Avenidas
- 9. Cláusula Nona Da Habilitação: A Contratada assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10. Cláusula Décima Dos Direitos da Administração: A Contratada reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 11. Cláusula Décima Primeira Dos Registro de Obra: A Contratada deverá manter no canteiro de obras livro diário, para as

anotações das principais ocorrências, inclusive no tocante as correções e encaminhamento dado pelo engenheiro responsável da empresa e pelo setor de fiscalização desta municipalidade. O livro diário será considerado para fins de eventuais prorrogações, em decorrência da interrupção dos serviços por dias chuvosos.

12. Cláusula Décima Segunda - Da Garantia: A licitante vencedora, para assinatura do contrato, apresentou a seguinte garantia de R\$58.825,23 (Cinquenta e Oito Mil, Oitocentos e Vinte e Cinco Reais e Vinte e Três Centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Primeiro - A garantia será restituída a contratada no prazo de até 30 dias após o recebimento definitivo da obra;

Parágrafo segundo - Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e o valor caucionado, Parágrafo segundo - Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e o valor caucionado, será reajustado pela variação da caderneta de poupança, conforme determina o art. 56, §4°, da Lei n° 8.666/93, para a caução prestada em dinheiro.

- 13. Cláusula Décima Terceira Da Rescisão: Constituem motivo para rescisão do contrato, as previstas no art. 78, 79 e 80, todos da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações.
- 14. Cláusula Décima Quarta Do Vínculo: A Contratada fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora, bem como aos termos do edital.
- 15. Cláusula Décima Quinta Do Contrato: O presente contrato, juntamente com os termos do edital, forma um instrumento único e indivisível, e aqui se tem como reproduzidas todas as disposições lá constantes e obrigam igualmente os aqui contratantes.
- 16. Cláusula Décima Sexta Do Responsável Técnico: Ficará como responsável técnico desta obra o engenheiro (a) Álisson Paludo Licks, Crea-RS 191.301, tanto quanto a qualidade e quantidade dos serviços e materiais, como pela segurança e solidez da obra.

- 17. Cláusula Décima Sétima Dos Fiscais: O Setor de Engenharia do município acompanhará, nos termos do art. 67 e seus parágrafos da Lei Federal n. 8.666/93, a execução do presente contrato, emitindo pareceres e procedendo a fiscalização da execução da mesma, além de anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, sendo desta a emissão do documento formal de recebimento definitivo da mesma. Ficam responsáveis pela fiscalização do Contrato as Srtas. Regina E. Chiste e Andressa S. Bianchi, designados pela Portaria n° 23/2019.
- 18. Cláusula Décima Oitava Da Lei Regedora: Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Federal n° 8666/93.
- 19. Cláusula Décima Nona Do Foro: O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara RS.

Assim, após lido na presença do **Contratante** e **Contratada**, assinaram o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul, 14 de janeiro de 2019.

Município de Santa Cecília do Sul Jusene Consoladora Peruzzo Prefeita Municipal Contratante

BSM Tedesco Construções e Pavimentações Eireli CNPJ n° 25.534.742/0001-28 Paula Iara Tedesco Sócia Gerente Contratada

Testemunhas:

1.

2.